



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 456/86

SÚMULA: - AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE ÁREA URBANA PARA IMPLANTAÇÃO DA PRIMEIRA PARTE DO PARQUE INDUSTRIAL DE SABÁUDIA;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por escritura pública de compra e venda, para fins de implantação da Primeira Parte do Parque Industrial de Sabáudia, a área de terras com 44.146,41 metros quadrados, situada no lote de terras sob nº 57/57-A/I da Gleba Patrimônio Sabáudia, pertencente ao Senhor JOÃO RAVASIO, com as seguintes características, limites e confrontações:

"CARACTERÍSTICAS:

Lote nº 57/57-A/I

Área 44.146,41 m² ou 1.824 Alq. Paulistas

Localidade Gleba Patrimônio Sabáudia.

Município de Sabáudia

Comarca de Arapongas - Pr. "

"LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado de uma estradinha que vai para Sabáudia, segue confrontando com o lote nº 58, no rumo NE 36º40' SW, medindo 184,00m até um outro marco cravado na divisa do lote nº44, deste ponto, confrontando com o lote nº 57/57-A, por uma curva 430,80m até um outro marco cravado ao lado de uma estradinha que vai para Sabáudia; deste ponto, seguindo no sentido à Sabáudia, no rumo NW 53º19' SE, medindo 382,00m. até o ponto de partida."

ART. 2º - A aquisição será feita pelo preço certo e



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

centos e Setenta e Sete Cruzados e Nove Centavos), correspondente a CZ\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Cruzados) por alqueires, devendo o pagamento ser feito no ato da lavratura da escritura definitiva de compra e venda.

ART. 3º - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar a competente escritura definitiva de compra, ficando ao encargo do Município todas as despesas necessárias.

ART. 4º - As despesas havidas com a presente aquisição correm por conta do Município e os recursos utilizados são os decorrentes de excesso de arrecadação verificada no exercício corrente.

ART. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1.986.

IVES FURLAN
(Presidente)

VILSON BANA
(Secretário).